



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.451/2021

Publicada no DOE de 13.03.2021, p. 17

Aprova a Criação e o Regulamento do Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Processo SEI nº 074.7984.2021.0001645-61, em sessão por webconferência no dia 10.03.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Criação e o Regulamento do Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP), vinculado à Reitoria da UNEB.

Parágrafo Único: O Regulamento a que se refere o *caput* deste artigo está disponível no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 11 de março de 2021.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.451/2021

REGULAMENTO DO CENTRO DE ACESSORIA E PESQUISA EM INOVAÇÃO PEDAGÓGICA (CEAPIP)

Art. 1º. O Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP), órgão suplementar da universidade, vinculado administrativamente à reitoria, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), tem como finalidades que se retroalimentam: assessorar e promover formação político-pedagógica aos docentes, bem como realizar e incentivar pesquisas com vistas ao desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios da Docência Universitária.

§ 1º. Por Inovação Pedagógica entende-se a ruptura com os paradigmas tradicionais de ensino e de aprendizagem, mediante estratégias didáticas que promovem relação dialética e investigativa entre teoria e prática, integração das diversas dimensões da subjetividade, gestão do processo de ensino-aprendizagem participativa e estimuladora do protagonismo dos estudantes, concorrendo, assim, para formar cidadãos e profissionais críticos, reflexivos, autônomos, colaborativos, comprometidos com a aplicação do conhecimento de forma ética e em prol da melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade.

§ 2º. Por Docência Universitária entende-se o exercício do magistério, em outros termos, a ação complexa de ensinar na universidade. Complexidade que se explica por fatores como: ser voltada para garantir a aprendizagem dos estudantes, o que exige condições singulares bem como determinados saberes e competências dos docentes; promover a aprendizagem de pessoas adultas, o que requer que as experiências dos estudantes sejam contempladas, que o ensino seja baseado na busca de solução de problemas e que os conteúdos trabalhados façam sentido para suas vidas e para a futura atuação profissional; ser orientada para a formação de profissionais, das diversas áreas, o que pressupõe o domínio de conhecimentos científico, tecnológico ou artístico altamente especializado; e seu caráter interativo com os estudantes, o que envolve um processo complexo de negociação de expectativas, interesses e necessidades, que acontece num contexto grupal.

Art. 2º. O Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP) tem como princípios norteadores:

I - a busca permanente da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, da formação dos futuros profissionais das diversas áreas;

II - a problematização dos dilemas e desafios concretos da prática pedagógica dos docentes da universidade;

III - a observância dos valores éticos da solidariedade, do diálogo e do respeito às diferenças;

IV - o desenvolvimento da autonomia político-pedagógica dos docentes; e

V - a integração das políticas dos diversos órgãos da gestão que tenham relação com a formação político-pedagógica dos docentes da universidade.

Art. 3º. O Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP) tem como principais objetivos:

I - organizar, fomentar e apoiar a realização de atividades diversas que visem à formação político-pedagógica dos docentes, a partir das suas necessidades, na perspectiva da transformação das práticas;

II - promover trocas de experiências e construções coletivas entre os docentes sobre a docência universitária;

III - incentivar e apoiar a descentralização do assessoramento pedagógico nos departamentos, considerando as características e potencialidades locais; e

IV - acolher e capacitar o docente ingressante, durante o estágio probatório, no que concerne à cultura organizacional e aos aspectos político-pedagógicos.

Art. 4º. O Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP), em conformidade com suas finalidades, assume como principais áreas de atuação: Assessoramento Pedagógico; Formação Político-pedagógica; e Pesquisa sobre Docência Universitária.

I – do Assessoramento Pedagógico:

- a) consiste no processo de interação entre o assessor pedagógico e o docente, que voluntariamente solicita o diálogo, com vistas à construção de soluções conjuntas para as dúvidas e os desafios identificados pelo docente no desenrolar da sua prática pedagógica, respeitando as culturas disciplinares, de formação e de atuação dos docentes e os contextos institucionais;
- b) requer mútua disponibilidade (do assessor e do assessorado) para participar do processo de assessoramento de forma colaborativa, horizontal e respeitosa integrando as dimensões do pensar, sentir e agir dos envolvidos; e
- c) concebe todos os envolvidos, assessor e assessorado, como portadores de saberes e competências fundamentais para a investigação e a compreensão dos problemas da prática pedagógica na universidade com o intuito de viabilizar a inovação educativa e de promover o desenvolvimento profissional docente.

Parágrafo Único. Por desenvolvimento profissional docente entende-se o processo por meio do qual os docentes reveem, renovam e ampliam o seu compromisso com o ensino democrático e constroem saberes, competências e atitudes fundamentais para a docência universitária emancipadora. Como todo processo de mudança, pressupõe disposição interna e consciente de crescer, pessoal e profissionalmente, e de refletir sobre as práticas, atitudes e crenças, pessoais e coletivas.

II – da Formação Político-pedagógica:

- a) considerada como processo de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal e profissional docente, o que implica mudança de representações, concepções, atitudes e práticas pedagógicas, portanto, pressupõe implicação, engajamento, vontade e desejo dos sujeitos que se envolvem nessa formação;
- b) a sua condução necessita garantir congruência com o tipo de educação que se propõe que os docentes empreendam junto aos estudantes universitários;

- c) aposta na interação do grupo, no qual ocorre, por entender que relações interpessoais amistosas, solidárias e de reconhecimento mútuo são condições, mas também são conteúdos de aprendizagem docente, na medida em que é esperado que os docentes sejam capazes de promovê-las em suas salas de aula;
- d) independente da modalidade adotada, a formação político-pedagógica assume como eixo a problematização e a reflexão sobre aspectos diversos da docência universitária, oportunizando uma relação dialética entre a teoria (do campo educacional, em especial da Pedagogia Universitária) e a prática docente (no contexto da formação de profissionais desenvolvida na universidade); o desenvolvimento de competências cognitivas e socioafetivas e de atitudes e valores contra qualquer tipo de discriminação fundamentais para assegurar a inovação pedagógica; e
- e) contempla uma multiplicidade de formas e estratégias como: palestras, seminários, oficinas, tutorias, programas de rádio e TV e cursos de capacitação de curta e média duração, na modalidade presencial e por mediação tecnológica, bem como cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* sobre docência universitária e inovação pedagógica.

III – da Pesquisa sobre Docência Universitária:

- a) visa fortalecer a docência universitária como campo de estudo e contribuir para a ampliação do conhecimento e para a produção de soluções inovadoras aos problemas vivenciados pelos docentes na condução do processo de ensino-aprendizagem na universidade;
- b) se configura como um trabalho criativo, movido pela vontade de compreender, de elucidar, de descobrir nexos entre fenômenos, de confrontar perspectivas, de encontrar soluções para problemas concretos, dessa forma, a sua realização se configura, também, como experiência formativa;
- c) parte da compreensão de que as realidades não existem 'objetivamente', são representações construídas pelas pessoas, em decorrência da confluência de uma série de fatores sociais e culturais;
- d) se apoia numa concepção de conhecimento como socialmente produzido, situado historicamente e que ultrapassa dicotomias como: entre sujeito-objeto, natureza-cultura, objetivo-subjetivo, quantitativo-qualitativo, ciências naturais - ciências sociais;
- e) aposta essencialmente no paradigma construtivista, interpretativo ou hermenêutico que se apoia em uma ontologia relativista e em uma epistemologia que contempla a subjetividade no processo investigativo;
- f) envolve ações como: problematização e construção de problema; definição de objetivos e questões de pesquisa; elaboração de referencial teórico; escolha de método e estratégias de obtenção dos dados coerentes com os objetivos da pesquisa; construção dos dados; análise dos dados construídos; discussão e divulgação dos resultados em publicações e eventos;
- g) desenvolve estratégias de incentivo e apoio à criação de grupos e de projetos de pesquisa, intra e interdepartamentais, sobre aspectos diversos da docência universitária a exemplo de: competências cognitivas e sociais dos estudantes

relacionadas ao perfil do profissional objeto da formação e estratégias para seu desenvolvimento; dificuldades de aprendizagem; implicação, protagonismo e autonomia dos estudantes; concepções e práticas de avaliação da aprendizagem; gestão da sala de aula como grupo; subjetividade dos estudantes no processo formativo; e

- h) investe na organização de eventos de socialização de resultados de pesquisas e de relatos analíticos das práticas pedagógicas inovadoras na universidade, bem como na organização e disseminação de publicações, digitais e/ou impressas, sobre temas diversos relacionados à docência universitária.

Art. 5º. O Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP) da Universidade do Estado da Bahia contempla na sua estrutura organizacional: um Conselho Estratégico-Administrativo, um Conselho Científico-Pedagógico e uma Coordenação Executiva.

Art. 6º. O Conselho Estratégico-Administrativo, instância consultiva e deliberativa, é composto dos seguintes membros titulares:

- I - Coordenador/a Geral do Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP), que exercerá sua Presidência;
- II - Pró-Reitor/a de Ensino de Graduação (PROGRAD);
- III - Pró-Reitor/a de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG);
- IV - Pró-Reitor/a de Extensão (PROEX);
- V - Pró-Reitor/a de Assistência Estudantil (PRAES);
- VI - Pró-Reitor/a de Ações Afirmativas (PROAF);
- VII - Pró-Reitor/a de Ensino de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP); e
- VIII - Coordenador da Unidade de Ensino à Distância (UNEAD).

Art. 7º. Ao Conselho Estratégico-Administrativo compete:

- I - elaborar conjuntamente com a Coordenação Executiva a programação anual do Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP);
- II - zelar pela implementação do plano anual do Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP);
- III - promover a socialização e divulgação dos projetos e das atividades do Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP) junto à comunidade interna e externa;
- IV - incentivar e mobilizar os docentes da UNEB para participarem das atividades desenvolvidas pelo Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP);
- V - desempenhar outras atividades correlatas; e
- VI - cumprir, e fazer cumprir, este Regulamento.

Art. 8º. O Conselho Científico-Pedagógico do CEAPIP, instância consultiva, é composto dos seguintes membros:

I- Coordenador Geral do CEAPIP, que exercerá sua Presidência;

II - o líder ou o vice-líder de cada grupo de pesquisa da UNEB, inscrito no CNPQ, que desenvolve investigação, comprovada pela PPG, sobre algum aspecto do processo de ensino-aprendizagem na universidade, ou seja, que pesquise sobre a Docência Universitária;

III - dois docentes, mestres ou doutores, integrantes do quadro efetivo da UNEB, de cada uma das seguintes áreas de conhecimento:

- a) Ciências Agrárias;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Exatas;
- d) Engenharias;
- e) Ciências da Saúde;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Ciências Humanas; e
- h) Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo Único. Os representantes das áreas serão indicados pela PROGRAD e, especialmente, pelos articuladores de área desta pró-reitoria, para um período de dois anos, admitida a recondução por igual período, não podendo ser indicados membros que compõem o conselho estratégico-administrativo do CEAPIP.

Art. 9º. O Conselho Científico-Pedagógico tem a finalidade de contribuir para a compreensão das especificidades epistemológicas e metodológicas das diversas áreas de conhecimento e para a formulação de perspectivas pedagógicas que articulem as especificidades das áreas aos princípios da Pedagogia Universitária emancipadora.

§ 1º. O Conselho Estratégico-Administrativo e Conselho Científico-Pedagógico do CEAPIP reúnem-se, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º. Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 4º. Os Conselhos do CEAPIP reúnem-se com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 5º. Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas pelo presidente do CEAPIP, com direito a voz, mas sem direito voto nas deliberações.

Art. 10. A Coordenação Executiva do Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica, estruturada de forma a assegurar as suas finalidades, é composta por: Coordenador Geral, Coordenador de Assessoramento Pedagógico, Coordenador de

Formação Política-Pedagógica, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Comunicação, e por uma equipe de profissionais especialistas da área de pedagogia ou áreas afins.

Art. 11. Ao Coordenador Geral compete:

I - elaborar conjuntamente com o Conselho Político-Administrativo, a programação anual do CEAPIP;

II - convocar e presidir reuniões dos conselhos e da Coordenação Executiva;

III - administrar, coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no plano anual do Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica;

IV - encaminhar aos Órgãos Superiores a proposta orçamentária, relatório de prestação de contas, os projetos, os planos de ação e o relatório anual das atividades desenvolvidas;

V - solicitar, quando necessário e de acordo com a proposta orçamentária, recursos para o cumprimento das atividades junto à unidade responsável por sua manutenção;

VI - zelar pela aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados aos projetos desenvolvidos;

VII - desempenhar outras atividades correlatas; e

VIII - cumprir, e fazer cumprir, este Regulamento.

Art. 12. Ao Coordenador de Assessoramento Pedagógico compete:

I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;

II - elaborar, conjuntamente com o Coordenador Geral, a proposta do plano anual do CEAPIP referente ao assessoramento pedagógico;

III - administrar, coordenar, orientar, apoiar, operacionalizar o desenvolvimento de todas as ações de assessoramento pedagógico;

IV - analisar as demandas de assessoramento pedagógico encaminhadas ao CEAPIP e dar os encaminhamentos cabíveis;

V - assessorar os docentes que solicitam apoio para o desenvolvimento de sua prática pedagógica;

VI - elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas;

VII - desempenhar outras atividades correlatas; e

VIII - cumprir, e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13. Ao Coordenador de Formação Político-Pedagógica compete:

I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;

II - elaborar, conjuntamente com o Coordenador Geral, a proposta do plano anual do CEAPIP;

III - planejar e coordenar o processo sistemático de escuta dos docentes, diretores de departamentos, coordenadores de colegiado, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) acerca das demandas de ações formativas;

IV - coordenar, operacionalizar e acompanhar o desenvolvimento de todas as ações de formação previstas no planejamento do CEAPIP;

V - assessorar as ações de formação de iniciativa de outros segmentos da UNEB, desde que tenham afinidade com os princípios epistemológicos e didático-pedagógicos assumidos pelo CEAPIP;

VI - elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas;

VII - desempenhar outras atividades correlatas; e

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 14. Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;

II - elaborar, conjuntamente com o Coordenador Geral a proposta do plano anual do CEAPIP, especialmente, de realização e fomento à pesquisa sobre Docência Universitária;

III - administrar, coordenar, orientar, apoiar, operacionalizar e acompanhar o desenvolvimento de todas as ações previstas no planejamento do CEAPIP;

IV - elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas;

V - desempenhar outras atividades correlatas; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 15. Ao Coordenador de Comunicação compete:

I - desenvolver políticas de sensibilização e mobilização dos docentes para a formação política-pedagógica e para as demais ações do CEAPIP;

II - promover a divulgação da produção do CEAPIP e de suas realizações nas redes sociais;

III - manter e atualizar site do CEAPIP; e

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral, o Coordenador de Assessoramento Pedagógico, o Coordenador de Formação Política-Pedagógica, o Coordenador de Pesquisa e o Coordenador de Comunicação referidos no caput desse artigo devem ser docentes efetivos, com titulação mínima de doutor, com alguma inserção no campo de estudo, pesquisa e prática da Pedagogia Universitária, nomeados pelo reitor, em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (D.E.), com disponibilidade de vinte horas semanais de sua carga horária para o desempenho desta função.

Art. 16. À equipe de especialistas da área de pedagogia ou de áreas afins compete:

I - Contribuir para a concepção, execução, acompanhamento e avaliação dos programas e cursos de formação pedagógica;

II - Contribuir para a concepção, execução, acompanhamento e avaliação dos processos de assessoramento pedagógico do CEAPIP;

III - Contribuir para a concepção, execução, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa sobre docência universitária realizados ou apoiados pelo CEAPIP;

IV - Conhecer regulamentos, diretrizes, documentos orientadores e normativos, projetos pedagógicos, planos de curso, projetos de desenvolvimento institucional, estatutos, regimentos, dentre outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento das finalidades do CEAPIP;

V - Elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas; ou

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º. Os membros da equipe de especialistas da área de pedagogia ou de áreas afins podem ser do quadro efetivo, contratados pela UNEB ou cedido por órgãos de esfera municipal ou estadual para exercer suas atividades em regime de quarenta horas.

§ 2º. Os membros da equipe de especialistas da área de pedagogia ou de áreas afins devem possuir titulação mínima de mestrado.

Art. 17. O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta da Coordenação Executiva ou do Conselho Político-Administrativo e aprovada pelo CONSU.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da UNEB.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.